CONTRATO Nº 032/2026

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **PLUSVISION COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.177.087/0001-40, com sede na Rua Claudio Soares, nº 72, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.422-030, e-mail para contato compras@plusvision.com.br, neste ato representada por João Aparecido Garcia, CPF nº 836.942.348-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de som, destinados à instalação do sistema de som no novo prédio administrativo da Fundec.

1.1.1. Descrição dos equipamentos:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	04	unid.	Cabo Extensor de antena 20 metros para sistema RF	R$ 330,00	R$ 1.320,00
08	05	unid.	Rolo de fio paralelo branco 1,5mm (100mt)	R$ 167,00	R$ 835,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.155,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor de R$ 2.155,00 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais),** por meio de PIX, depósito bancário ou boleto bancário, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e a emissão/entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

2.1.1. Caso o dia de vencimento caia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente, para fins de vencimento.

2.1.2. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

2.1.3. O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula deste contrato, inclusive em caso de inadimplemento, facultará à CONTRATANTE a retenção/suspensão dos pagamentos previstos até a regularização da situação, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

2.2. O referido valor não será reajustado sob nenhuma hipótese.

2.3. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratual, inclusive, mas não se limitando, custos de fornecimento, embalagem, transporte, frete, carga, descarga e entrega dos equipamentos, bem como seguros, tributos, encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e demais despesas decorrentes da venda e entrega dos equipamentos, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais além dos valores expressamente previstos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos objeto deste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.1.1. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 332, Bairro Metrópole - Dracena-SP, das 07h30h às 11h30 e das 14h00 às 16h30.

3.1.2. As despesas decorrentes da entrega dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, nos termos da cláusula 2.3.

3.2. Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será devida multa contratual em favor da CONTRATANTE no montante de 10% (dez por cento) do valor total da deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe à CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos moldes estabelecidos na Cláusula 2ª deste instrumento particular.

4.1.2. Designar pessoa para a verificação e recebimento dos produtos, desde já atribuindo tal responsabilidade ao Auxiliar Técnico de Eletricidade, o Sr. Luis Carlos Botelho.

4.2. Cabe à CONTRATADA:

4.2.1. Entregar os equipamentos adquiridos à CONTRATANTE conforme as especificações estabelecidas e dentro do prazo fixado.

4.2.2. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

4.2.3. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação.

4.2.4. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos equipamentos adquiridos pelo período de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.1.1. Será considerado como o recebimento definitivo dos equipamentos, objeto deste contrato, o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega prevista na cláusula 3ª, desde que não haja manifestação contrária da CONTRATANTE quanto a vícios ou irregularidades.

6.1.2. A garantia abrangerá vícios aparentes, vícios ocultos e defeitos de fabricação. Para acionar a garantia, a CONTRATANTE deverá encaminhar notificação por meio do e-mail informado pela CONTRATADA neste instrumento. A CONTRATADA deverá solucionar o problema, mediante reparo ou substituição do equipamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.1.3. Caso não seja possível realizar o reparo do equipamento dentro do prazo estipulado na cláusula 6.1.2., a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro em perfeitas condições de funcionamento, observado o mesmo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem possibilidade de prorrogação automática.

6.1.4. Na hipótese de o equipamento originalmente fornecido não estar mais disponível, a CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE outro equipamento de qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional.

6.2. Caso a CONTRATADA descumpra o prazo previsto na cláusula 6.1.2. para solução do problema ou substituição do equipamento, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, estará sujeita ao pagamento de multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do equipamento com defeito, limitada a 10% (dez por cento) do valor desse equipamento, sem prejuízo da obrigação de regularização, da possibilidade de rescisão contratual e das demais medidas cabíveis, observadas as disposições da cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, nas hipóteses de descumprimento contratual ou nas demais situações previstas nesta cláusula, observados os procedimentos de notificação e regularização estabelecidos neste instrumento.

7.2. Constituem hipóteses de rescisão contratual:

I – Inadimplemento, pela CONTRATANTE, de qualquer parcela de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias após notificação formal;

II – Descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação essencial relacionada à entrega, conformidade do equipamento, montagem ou instalação, quando aplicável, capacitação, garantia ou assistência técnica, após o transcurso do prazo de regularização aplicável;

III – Acordo bilateral entre as partes, formalizado por escrito;

IV – Insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução societária ou decretação de falência de qualquer das partes.

7.3. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte prejudicada notificará formalmente a parte infratora para que sane a irregularidade no prazo de até 15

(quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, ressalvadas as hipóteses em que este instrumento estabelecer prazo específico.

7.3.1. Quando este contrato estabelecer prazo específico para cumprimento de determinada obrigação ou para correção de falha, prevalecerá o prazo contratual específico, inclusive para fins de aplicação de penalidades e eventual rescisão, não sendo necessária a concessão de novo prazo de regularização após seu esgotamento. Essa disposição aplica-se, especialmente, ao prazo de 10 (dez) dias corridos previsto na cláusula 6.1.2, relativo às obrigações de garantia.

7.3.2. Nas hipóteses de não entrega do equipamento, fornecimento de equipamento diverso do contratado, existência de defeito ou vício grave que comprometa sua utilização ou segurança, ou recusa injustificada da CONTRATADA em cumprir as obrigações de garantia, a CONTRATANTE poderá exigir regularização no prazo contratual aplicável ou, tratando-se de inadimplemento insanável ou que torne inútil a prestação, promover a rescisão contratual, mediante notificação formal, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da restituição dos valores pagos, observada a extensão do inadimplemento.

7.3.3. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento contratual, será aplicada multa rescisória compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que comprovadamente tiver dado causa à rescisão, sem prejuízo da restituição dos valores eventualmente devidos e da indenização por perdas e danos suplementares comprovados, quando cabíveis. A eventual multa moratória prevista na cláusula 6.2 poderá ser cumulada com a multa rescisória, desde que não represente dupla penalização pelo mesmo prejuízo, observada a natureza e a finalidade de cada penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

8.2. Permanecem vigentes as obrigações contratuais assumidas, inclusive aquelas relativas à garantia dos equipamentos fornecidos, nos termos da cláusula sexta, independente da quitação integral dos valores ou do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento

adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a resguardar o sigilo em relação à presente contratação, especialmente quanto aos documentos da CONTRATANTE e as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

9.3. As partes se declaram expressamente cientes e concordes de que a presente contratação não configura qualquer relação empregatícia ou de subordinação entre elas.

9.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

9.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

9.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

9.7. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

9.8. O presente contrato, quando assinado eletronicamente pelas partes, observará, para fins de executividade, os requisitos previstos no art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.

FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edson Hissatomi Kai
CRA/SP nº 102.460

PLUSVISION COMERCIAL LTDA
João Aparecido Garcia
CPF nº 836.942.348-53

TESTEMUNHAS:

Pedro Maurilio da Silva
CPF nº 063.132.128-43

Luis Carlos Botelho
CPF nº 383.402.638-70

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 032.2026 - Plusvision
Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br
Status: Finalizado
HASH TOTVS: AE-F3-47-2F-33-94-47-FA-A1-C1-99-DD-55-91-E4-3A-5E-81-74-6C
SHA256: ac2b9ff705723d5117897f15b613d328edb302244aad651f41a031c4f3a4ee71

Assinaturas

Nome: João Aparecido Garcia - **CPF/CNPJ:** 836.942.348-53
E-mail: compras@plusvision.com.br - **Data:** 09/11/2026 12:46:54
Status: Assinado eletronicamente como contratada
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 09/11/2026 12:45:08 - **Leitura completa em:** 09/11/2026 12:46:30
IP: 191.193.13.166 - **IPV6:** 2804:7f0:46f:87e:c174:d809:f5b2:e0b2
Geolocalização: -23.5458193, -46.8924149

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo
E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 09/11/2026 13:13:12
Status: Assinado eletronicamente como contratante
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
IP: 152.250.116.171 - **IPV6:** 2804:7f1:5001:702:fd27:7afd:6e42:4a42
Geolocalização: -21.4869184, -51.5217415

Nome: Pedro Maurilio da Silva - **CPF/CNPJ:** 063.132.128-43
E-mail: ti@fundec.edu.br - **Data:** 09/11/2026 14:32:01
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 09/11/2026 14:31:00 - **Leitura completa em:** 09/11/2026 14:31:54
IP: 200.159.17.45
Geolocalização: -21.4827008, -51.5244032

Nome: Luis Carlos Botelho - **CPF/CNPJ:** 383.402.638-70
E-mail: tecaudiovideo@fundec.edu.br - **Data:** 09/11/2026 15:02:35
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 09/11/2026 14:56:49 - **Leitura completa em:** 09/11/2026 15:02:33
IP: 200.159.17.45
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/verify/search?codigo=AE-F3-47-2F-33-94-47-FA-A1-C1-99-DD-55-91-E4-3A-5E-81-74-6C

HASH TOTVS: AE-F3-47-2F-33-94-47-FA-A1-C1-99-DD-55-91-E4-3A-5E-81-74-6C

CONTRATO Nº 033/2026

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA**, inscrita no CNPJ nº 01.173.554/0001-53, com sede na Av. Presidente Roosevelt, nº 1134, Bairro Centro, Dracena/SP, CEP 17.900-000, e-mail para contato carangossom@uol.com.br, neste ato representada por Adalberto Despencieri, CPF nº 069.818898-54, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de som, destinados à instalação do sistema de som no novo prédio administrativo da Fundec.

1.1.1. Descrição dos equipamentos:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	20	unid.	Amplificador FRAHM HS WALL branco G5- touch 2X30W com controle	R$ 949,00	R$ 18.980,00
13	06	unid.	Caixa de som arandela embutir jbl ci8sa plus angulada 200w 8ohms cor preta	R$ 875,00	R$ 5.250,00
VALOR TOTAL					**R$ 24.230,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor de R$ 24.230,00 (vinte e quatro mil duzentos e trinta reais),** por meio de PIX, depósito bancário ou boleto bancário, em **02 (duas) parcelas iguais**, observadas as seguintes condições:

a) A primeira parcela, no valor de R$ 12.115,00 (doze mil cento e quinze reais), com vencimento em até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento dos equipamentos pela CONTRATANTE, desde que verificada sua conformidade com as especificações contratuais e recebida a respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

b) A segunda parcela, no mesmo valor de R$ 12.115,00 (doze mil cento e quinze reais), com vencimento em até 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.

2.1.1. Caso o dia de vencimento caia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente, para fins de vencimento.

2.1.2. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

2.1.3. O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula deste contrato, inclusive em caso de inadimplemento, facultará à CONTRATANTE a retenção/suspensão dos pagamentos previstos até a regularização da situação, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

2.2. O referido valor não será reajustado sob nenhuma hipótese.

2.3. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratual, inclusive, mas não se limitando, custos de fornecimento, embalagem, transporte, frete, carga, descarga e entrega dos equipamentos, bem como seguros, tributos, encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e demais despesas decorrentes da venda e entrega dos equipamentos, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais além dos valores expressamente previstos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos objeto deste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.1.1. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 332, Bairro Metrópole - Dracena-SP, das 07h30h às 11h30 e das 14h00 às 16h30.

3.1.2. As despesas decorrentes da entrega dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, nos termos da cláusula 2.3.

3.2. Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será devida multa contratual em favor da CONTRATANTE no montante de 10% (dez por cento) do valor total da deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe à CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos moldes estabelecidos na Cláusula 2ª deste instrumento particular.

4.1.2. Designar pessoa para a verificação e recebimento dos produtos, desde já atribuindo tal responsabilidade ao Auxiliar Técnico de Eletricidade, o Sr. Luis Carlos Botelho.

4.2. Cabe à CONTRATADA:

4.2.1. Entregar os equipamentos adquiridos à CONTRATANTE conforme as especificações estabelecidas e dentro do prazo fixado.

4.2.2. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

4.2.3. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação.

4.2.4. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos equipamentos adquiridos pelo período de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.1.1. Será considerado como o recebimento definitivo dos equipamentos, objeto deste contrato, o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega prevista na

cláusula 3ª, desde que não haja manifestação contrária da CONTRATANTE quanto a vícios ou irregularidades.

6.1.2. A garantia abrangerá vícios aparentes, vícios ocultos e defeitos de fabricação. Para acionar a garantia, a CONTRATANTE deverá encaminhar notificação por meio do e-mail informado pela CONTRATADA neste instrumento. A CONTRATADA deverá solucionar o problema, mediante reparo ou substituição do equipamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.1.3. Caso não seja possível realizar o reparo do equipamento dentro do prazo estipulado na cláusula 6.1.2., a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro em perfeitas condições de funcionamento, observado o mesmo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem possibilidade de prorrogação automática.

6.1.4. Na hipótese de o equipamento originalmente fornecido não estar mais disponível, a CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE outro equipamento de qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional.

6.2. Caso a CONTRATADA descumpra o prazo previsto na cláusula 6.1.2. para solução do problema ou substituição do equipamento, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, estará sujeita ao pagamento de multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do equipamento com defeito, limitada a 10% (dez por cento) do valor desse equipamento, sem prejuízo da obrigação de regularização, da possibilidade de rescisão contratual e das demais medidas cabíveis, observadas as disposições da cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, nas hipóteses de descumprimento contratual ou nas demais situações previstas nesta cláusula, observados os procedimentos de notificação e regularização estabelecidos neste instrumento.

7.2. Constituem hipóteses de rescisão contratual:

I – Inadimplemento, pela CONTRATANTE, de qualquer parcela de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias após notificação formal;

II – Descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação essencial relacionada à entrega, conformidade do equipamento, montagem ou instalação, quando aplicável,

capacitação, garantia ou assistência técnica, após o transcurso do prazo de regularização aplicável;

III – Acordo bilateral entre as partes, formalizado por escrito;

IV – Insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução societária ou decretação de falência de qualquer das partes.

7.3. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte prejudicada notificará formalmente a parte infratora para que sane a irregularidade no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, ressalvadas as hipóteses em que este instrumento estabelecer prazo específico.

7.3.1. Quando este contrato estabelecer prazo específico para cumprimento de determinada obrigação ou para correção de falha, prevalecerá o prazo contratual específico, inclusive para fins de aplicação de penalidades e eventual rescisão, não sendo necessária a concessão de novo prazo de regularização após seu esgotamento. Essa disposição aplica-se, especialmente, ao prazo de 10 (dez) dias corridos previsto na cláusula 6.1.2, relativo às obrigações de garantia.

7.3.2. Nas hipóteses de não entrega do equipamento, fornecimento de equipamento diverso do contratado, existência de defeito ou vício grave que comprometa sua utilização ou segurança, ou recusa injustificada da CONTRATADA em cumprir as obrigações de garantia, a CONTRATANTE poderá exigir regularização no prazo contratual aplicável ou, tratando-se de inadimplemento insanável ou que torne inútil a prestação, promover a rescisão contratual, mediante notificação formal, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da restituição dos valores pagos, observada a extensão do inadimplemento.

7.3.3. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento contratual, será aplicada multa rescisória compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que comprovadamente tiver dado causa à rescisão, sem prejuízo da restituição dos valores eventualmente devidos e da indenização por perdas e danos suplementares comprovados, quando cabíveis. A eventual multa moratória prevista na cláusula 6.2 poderá ser cumulada com a multa rescisória, desde que não represente dupla penalização pelo mesmo prejuízo, observada a natureza e a finalidade de cada penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

8.2. Permanecem vigentes as obrigações contratuais assumidas, inclusive aquelas relativas à garantia dos equipamentos fornecidos, nos termos da cláusula sexta, independente da quitação integral dos valores ou do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a resguardar o sigilo em relação à presente contratação, especialmente quanto aos documentos da CONTRATANTE e as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

9.3. As partes se declaram expressamente cientes e concordes de que a presente contratação não configura qualquer relação empregatícia ou de subordinação entre elas.

9.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

9.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

9.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

9.7. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

9.8. O presente contrato, quando assinado eletronicamente pelas partes, observará, para fins de executividade, os requisitos previstos no art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.

FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edson Hissatomi Kai
CRA/SP nº 102.460

ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA
Adalberto Despencieri
CPF nº 069.818898-54

TESTEMUNHAS:

Pedro Maurilio da Silva
CPF nº 063.132.128-43

Luis Carlos Botelho
CPF nº 383.402.638-70

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 033.2026 - Adalberto Despencieri
Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br
Status: Finalizado
HASH TOTVS: 7C-42-0B-F0-C8-44-6A-04-EE-09-69-B8-D8-E7-35-1B-64-3F-0C-6E
SHA256: 4155c16ecc7ef0189fb6a57d4af4861bc4dfd2a0ffcfac00891ad121ae46c826

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo
E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 09/11/2026 13:13:12
Status: Assinado eletronicamente como contratante
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
IP: 152.250.116.171 - **IPV6:** 2804:7f1:5001:702:fd27:7afd:6e42:4a42
Geolocalização: -21.4869184, -51.5217415

Nome: Adalberto Despencieri - **CPF/CNPJ:** 01.173.554/0001-53
E-mail: carangossom@uol.com.br - **Data:** 09/11/2026 14:20:44
Status: Assinado eletronicamente como contratada
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 09/11/2026 14:18:17 - **Leitura completa em:** 09/11/2026 14:18:32
IP: 179.232.222.196 - **IPV6:** 2804:14d:188a:83c8:a90a:4ad6:9698:e12e
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Pedro Maurilio da Silva - **CPF/CNPJ:** 063.132.128-43
E-mail: ti@fundec.edu.br - **Data:** 09/11/2026 14:24:05
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 09/11/2026 14:23:20 - **Leitura completa em:** 09/11/2026 14:23:36
IP: 200.159.17.45
Geolocalização: -21.4827008, -51.5244032

Nome: Luis Carlos Botelho - **CPF/CNPJ:** 383.402.638-70
E-mail: tecaudiovideo@fundec.edu.br - **Data:** 09/11/2026 15:00:55
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 09/11/2026 14:57:40 - **Leitura completa em:** 09/11/2026 15:00:52
IP: 200.159.17.45
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/verify/search?codigo=7C-42-0B-F0-C8-44-6A-04-EE-09-69-B8-D8-E7-35-1B-64-3F-0C-6E

HASH TOTVS: 7C-42-0B-F0-C8-44-6A-04-EE-09-69-B8-D8-E7-35-1B-64-3F-0C-6E

CONTRATO Nº 034/2026

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **NINJA SOM COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.282.516/0001-15, com sede na Rua Sta Ifigenia, nº 556, Anexo 564 Conj Rua dos Gusmoes 330, Bairro Santa Efigenia, São Paulo/SP, e-mail para contato vendas@ninjasom.com.br, neste ato representada por Chahoud Dergham, CPF nº 203.845.098-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de som, destinados à instalação do sistema de som no novo prédio administrativo da Fundec.

1.1.1. Descrição dos equipamentos:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	unid.	Arandela JBL 6CO1Q (Quadrada/PAR)	R$ 358,00	R$ 3.580,00
06	12	unid.	Rolo de cabo XLR Santo Ângelo canon blindado X30	R$ 558,00	R$ 6.696,00
10	30	unid.	Plug Santo Ângelo xlr fêmea	R$ 17,00	R$ 510,00
11	30	unid.	Plug Santo Ângelo xlr macho	R$ 17,00	R$ 510,00
VALOR TOTAL					**R$ 11.296,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor de R$ 11.296,00 (onze mil duzentos e noventa e seis reais),** por meio de PIX, depósito bancário ou boleto bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e a emissão/entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

2.1.1. Caso o dia de vencimento caia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente, para fins de vencimento.

2.1.2. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

2.1.3. O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula deste contrato, inclusive em caso de inadimplemento, facultará à CONTRATANTE a retenção/suspensão dos pagamentos previstos até a regularização da situação, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

2.2. O referido valor não será reajustado sob nenhuma hipótese.

2.3. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratual, inclusive, mas não se limitando, custos de fornecimento, embalagem, transporte, frete, carga, descarga e entrega dos equipamentos, bem como seguros, tributos, encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e demais despesas decorrentes da venda e entrega dos equipamentos, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais além dos valores expressamente previstos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos objeto deste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.1.1. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 332, Bairro Metrópole - Dracena-SP, das 07h30h às 11h30 e das 14h00 às 16h30.

3.1.2. As despesas decorrentes da entrega dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, nos termos da cláusula 2.3.

3.2. Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será devida multa contratual em favor da CONTRATANTE no montante de 10% (dez por cento) do valor total da deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe à CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos moldes estabelecidos na Cláusula 2ª deste instrumento particular.

4.1.2. Designar pessoa para a verificação e recebimento dos produtos, desde já atribuindo tal responsabilidade ao Auxiliar Técnico de Eletricidade, o Sr. Luis Carlos Botelho.

4.2. Cabe à CONTRATADA:

4.2.1. Entregar os equipamentos adquiridos à CONTRATANTE conforme as especificações estabelecidas e dentro do prazo fixado.

4.2.2. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

4.2.3. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação.

4.2.4. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos equipamentos adquiridos pelo período de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.1.1. Será considerado como o recebimento definitivo dos equipamentos, objeto deste contrato, o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega prevista na cláusula 3ª, desde que não haja manifestação contrária da CONTRATANTE quanto a vícios ou irregularidades.

6.1.2. A garantia abrangerá vícios aparentes, vícios ocultos e defeitos de fabricação. Para acionar a garantia, a CONTRATANTE deverá encaminhar notificação por meio do e-mail informado pela CONTRATADA neste instrumento. A CONTRATADA deverá solucionar o problema, mediante reparo ou substituição do equipamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.1.3. Caso não seja possível realizar o reparo do equipamento dentro do prazo estipulado na cláusula 6.1.2., a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro em perfeitas condições de funcionamento, observado o mesmo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem possibilidade de prorrogação automática.

6.1.4. Na hipótese de o equipamento originalmente fornecido não estar mais disponível, a CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE outro equipamento de qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional.

6.2. Caso a CONTRATADA descumpra o prazo previsto na cláusula 6.1.2. para solução do problema ou substituição do equipamento, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, estará sujeita ao pagamento de multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do equipamento com defeito, limitada a 10% (dez por cento) do valor desse equipamento, sem prejuízo da obrigação de regularização, da possibilidade de rescisão contratual e das demais medidas cabíveis, observadas as disposições da cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, nas hipóteses de descumprimento contratual ou nas demais situações previstas nesta cláusula, observados os procedimentos de notificação e regularização estabelecidos neste instrumento.

7.2. Constituem hipóteses de rescisão contratual:

I – Inadimplemento, pela CONTRATANTE, de qualquer parcela de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias após notificação formal;

II – Descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação essencial relacionada à entrega, conformidade do equipamento, montagem ou instalação, quando aplicável, capacitação, garantia ou assistência técnica, após o transcurso do prazo de regularização aplicável;

III – Acordo bilateral entre as partes, formalizado por escrito;

IV – Insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução societária ou decretação de falência de qualquer das partes.

7.3. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte prejudicada notificará formalmente a parte infratora para que sane a irregularidade no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, ressalvadas as hipóteses em que este instrumento estabelecer prazo específico.

7.3.1. Quando este contrato estabelecer prazo específico para cumprimento de determinada obrigação ou para correção de falha, prevalecerá o prazo contratual específico, inclusive para fins de aplicação de penalidades e eventual rescisão, não sendo necessária a concessão de novo prazo de regularização após seu esgotamento. Essa disposição aplica-se, especialmente, ao prazo de 10 (dez) dias corridos previsto na cláusula 6.1.2, relativo às obrigações de garantia.

7.3.2. Nas hipóteses de não entrega do equipamento, fornecimento de equipamento diverso do contratado, existência de defeito ou vício grave que comprometa sua utilização ou segurança, ou recusa injustificada da CONTRATADA em cumprir as obrigações de garantia, a CONTRATANTE poderá exigir regularização no prazo contratual aplicável ou, tratando-se de inadimplemento insanável ou que torne inútil a prestação, promover a rescisão contratual, mediante notificação formal, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da restituição dos valores pagos, observada a extensão do inadimplemento.

7.3.3. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento contratual, será aplicada multa rescisória compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que comprovadamente tiver dado causa à rescisão, sem prejuízo da restituição dos valores eventualmente devidos e da indenização por perdas e danos suplementares comprovados, quando cabíveis. A eventual multa moratória prevista na cláusula 6.2 poderá ser cumulada com a multa rescisória, desde que não represente dupla penalização pelo mesmo prejuízo, observada a natureza e a finalidade de cada penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

8.2. Permanecem vigentes as obrigações contratuais assumidas, inclusive aquelas relativas à garantia dos equipamentos fornecidos, nos termos da cláusula sexta, independente da quitação integral dos valores ou do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a resguardar o sigilo em relação à presente contratação, especialmente quanto aos documentos da CONTRATANTE e as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

9.3. As partes se declaram expressamente cientes e concordes de que a presente contratação não configura qualquer relação empregatícia ou de subordinação entre elas.

9.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

9.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

9.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

9.7. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

9.8. O presente contrato, quando assinado eletronicamente pelas partes, observará, para fins de executividade, os requisitos previstos no art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.

FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edson Hissatomi Kai
CRA/SP nº 102.460

NINJA SOM COM. DE MAT. ELETRÔNICOS E MAT. ELÉTRICOS LTDA
Chahoud Dergham
CPF nº 203.845.098-60

TESTEMUNHAS:

Pedro Maurilio da Silva
CPF nº 063.132.128-43

Luis Carlos Botelho
CPF nº 383.402.638-70

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 034.2026 - Ninja Som
Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br
Status: Finalizado
HASH TOTVS: DC-44-E5-3E-44-02-B8-83-4B-63-25-BB-54-40-6A-F9-B6-14-3D-11
SHA256: 49cd323a3a13fe134410b9ea1dce4dd54960e65b2772f6eb8f6d5955a52016ca

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo
E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 09/11/2026 13:13:12
Status: Assinado eletronicamente como contratante
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
IP: 152.250.116.171 - **IPV6:** 2804:7f1:5001:702:fd27:7afd:6e42:4a42
Geolocalização: -21.4869184, -51.5217415

Nome: Pedro Maurilio da Silva - **CPF/CNPJ:** 063.132.128-43
E-mail: ti@fundec.edu.br - **Data:** 09/11/2026 14:29:26
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 09/11/2026 14:29:07 - **Leitura completa em:** 09/11/2026 14:29:22
IP: 200.159.17.45
Geolocalização: -21.4827008, -51.5244032

Nome: Luis Carlos Botelho - **CPF/CNPJ:** 383.402.638-70
E-mail: tecaudiovideo@fundec.edu.br - **Data:** 09/11/2026 15:00:36
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 09/11/2026 14:58:29 - **Leitura completa em:** 09/11/2026 15:00:33
IP: 200.159.17.45
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Chahoud Dergham - **CPF/CNPJ:** 203.845.098-60

E-mail: vendas@ninjasom.com.br - **Data:** 10/11/2026 09:53:06

Status: Assinado com certificado (A1/A3) como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 09/11/2026 12:06:11 - **Leitura completa em:** 09/11/2026 12:10:29

IP: 177.95.115.18

Geolocalização: -23.537266407882132, -46.64003635778605

Certificado Digital: CN=CHAHOUD DERGHAM:20384509860, OU=AC SyngularID Multipla, OU=46128566000102, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, L=VOTUPORANGA, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/verify/search?codigo=DC-44-E5-3E-44-02-B8-83-4B-63-25-BB-54-40-6A-F9-B6-14-3D-11

HASH TOTVS: DC-44-E5-3E-44-02-B8-83-4B-63-25-BB-54-40-6A-F9-B6-14-3D-11

CONTRATO Nº 035/2026

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **KISOM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.850.402/0001-07, com sede na Av. Paulista, nº 1636, Conj. 4 Pavmto15 sala 1504/1399, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-200, e-mail para contato rogerio@kalifa.com.br, neste ato representada por Eduardo Henrique de Castro Reis, CPF nº 176.311.538-09, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de som, destinados à instalação do sistema de som no novo prédio administrativo da Fundec.

1.1.1. Descrição dos equipamentos:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	04	unid.	Mixer Behringer MX822 ultralink pro 6 canais	R$ 1.690,00	R$ 6.790,00
04	01	unid.	Microfone Kadosh K-1202M (preto)	R$ 3.924,00	R$ 3.924,00
12	01	unid.	Mesa de som AXIOS 32 rack	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 18.184,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor de R$ 18.184,00 (dezoito mil cento e oitenta e quatro reais),** por meio de PIX, depósito bancário ou boleto bancário, em **02 (duas) parcelas iguais**, observadas as seguintes condições:

a) A primeira parcela, no valor de R$ 9.092,00 (nove mil e noventa e dois reais), com vencimento em até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento dos equipamentos pela CONTRATANTE, desde que verificada sua conformidade com as especificações contratuais e recebida a respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

b) A segunda parcela, no mesmo valor de R$ 9.092,00 (nove mil e noventa e dois reais), com vencimento em até 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.

2.1.1. Caso o dia de vencimento caia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente, para fins de vencimento.

2.1.2. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

2.1.3. O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula deste contrato, inclusive em caso de inadimplemento, facultará à CONTRATANTE a retenção/suspensão dos pagamentos previstos até a regularização da situação, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

2.2. O referido valor não será reajustado sob nenhuma hipótese.

2.3. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratual, inclusive, mas não se limitando, custos de fornecimento, embalagem, transporte, frete, carga, descarga e entrega dos equipamentos, bem como seguros, tributos, encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e demais despesas decorrentes da venda e entrega dos equipamentos, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais além dos valores expressamente previstos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos objeto deste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.1.1. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 332, Bairro Metrópole - Dracena-SP, das 07h30h às 11h30 e das 14h00 às 16h30.

3.1.2. As despesas decorrentes da entrega dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, nos termos da cláusula 2.3.

3.2. Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será devida multa contratual em favor da CONTRATANTE no montante de 10% (dez por cento) do valor total da deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe à CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos moldes estabelecidos na Cláusula 2ª deste instrumento particular.

4.1.2. Designar pessoa para a verificação e recebimento dos produtos, desde já atribuindo tal responsabilidade ao Auxiliar Técnico de Eletricidade, o Sr. Luis Carlos Botelho.

4.2. Cabe à CONTRATADA:

4.2.1. Entregar os equipamentos adquiridos à CONTRATANTE conforme as especificações estabelecidas e dentro do prazo fixado.

4.2.2. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

4.2.3. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação.

4.2.4. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia dos produtos fornecidos, observados os seguintes prazos:

a) Equipamentos da marca Behringer: garantia de 2 (dois) anos, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, representado no Brasil pela empresa Proshow;

b) Equipamentos das demais marcas: garantia mínima de 1 (um) ano, conforme as condições estabelecidas pelos respectivos fabricantes, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos para o acionamento da garantia.

6.1.1. Será considerado como o recebimento definitivo dos equipamentos, objeto deste contrato, o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega prevista na cláusula 3ª, desde que não haja manifestação contrária da CONTRATANTE quanto a vícios ou irregularidades.

6.1.2. Os equipamentos deverão possuir garantia contra vícios, defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, observados os prazos e as condições estabelecidos pelos respectivos fabricantes, respeitado o prazo mínimo de garantia exigido neste contrato. A garantia deverá ser comprovada mediante apresentação da documentação correspondente, incluindo nota fiscal e certificado ou declaração de garantia, quando aplicável.

6.1.3. Para acionar a garantia, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, por meio do endereço eletrônico informado no instrumento contratual, descrevendo o problema identificado. A CONTRATADA deverá prestar o suporte necessário, orientando a CONTRATANTE quanto aos procedimentos para atendimento, indicando os canais de assistência técnica autorizados e os documentos eventualmente exigidos pelo fabricante.

6.1.4. A CONTRATADA deverá responder à solicitação da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, prestando o atendimento inicial e apresentando as orientações necessárias para o encaminhamento do equipamento à assistência técnica ou para a adoção das providências cabíveis junto ao fabricante. O referido prazo se refere ao retorno inicial e ao direcionamento da demanda, não abrangendo o prazo para realização ou conclusão do reparo, o qual dependerá da avaliação técnica, da disponibilidade de peças e dos procedimentos aplicáveis pela assistência técnica ou pelo fabricante.

6.1.5. Constatada a existência de vício ou defeito, os procedimentos de reparo ou substituição de peças e componentes deverão observar as condições, os prazos e os procedimentos previstos na garantia oferecida pelo fabricante, respeitadas, em qualquer hipótese, as responsabilidades legais da CONTRATADA e do fabricante, conforme a legislação aplicável. Os atendimentos deverão ser realizados sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quando o vício ou defeito estiver coberto pela garantia, ressalvadas as hipóteses de exclusão de cobertura expressamente previstas nas condições de garantia,

desde que legalmente admissíveis, sem prejuízo dos direitos assegurados à CONTRATANTE pela legislação vigente.

6.1.6. O atendimento das condições de garantia estabelecidas pelos fabricantes não afasta as responsabilidades da CONTRATADA quanto à entrega de produtos em conformidade com as especificações contratadas, tampouco exclui as responsabilidades legais e contratuais decorrentes do fornecimento de equipamentos com vícios ou defeitos.

6.1.7. Na hipótese de impossibilidade de reparo ou de indisponibilidade do equipamento originalmente fornecido, eventual substituição ficará condicionada à prévia avaliação e autorização do fabricante responsável pela marca, observadas as políticas, os procedimentos e as condições de garantia por ele estabelecidos. A substituição, quando autorizada, deverá respeitar as especificações técnicas originalmente contratadas e assegurar a equivalência de desempenho do equipamento, observadas as responsabilidades legais aplicáveis à revenda e ao fabricante.

6.2. Caso a CONTRATADA descumpra o prazo previsto na cláusula 6.1.4. para solução do problema ou substituição do equipamento, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, estará sujeita ao pagamento de multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do equipamento com defeito, limitada a 10% (dez por cento) do valor desse equipamento, sem prejuízo da obrigação de regularização, da possibilidade de rescisão contratual e das demais medidas cabíveis, observadas as disposições da cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, nas hipóteses de descumprimento contratual ou nas demais situações previstas nesta cláusula, observados os procedimentos de notificação e regularização estabelecidos neste instrumento.

7.2. Constituem hipóteses de rescisão contratual:

I – Inadimplemento, pela CONTRATANTE, de qualquer parcela de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias após notificação formal;

II – Descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação essencial relacionada à entrega, conformidade do equipamento, montagem ou instalação, quando aplicável, capacitação, garantia ou assistência técnica, após o transcurso do prazo de regularização aplicável;

III – Acordo bilateral entre as partes, formalizado por escrito;

IV – Insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução societária ou decretação de falência de qualquer das partes.

7.3. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte prejudicada notificará formalmente a parte infratora para que sane a irregularidade no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, ressalvadas as hipóteses em que este instrumento estabelecer prazo específico.

7.3.1. Quando este contrato estabelecer prazo específico para cumprimento de determinada obrigação ou para correção de falha, prevalecerá o prazo contratual específico, inclusive para fins de aplicação de penalidades e eventual rescisão, não sendo necessária a concessão de novo prazo de regularização após seu esgotamento. Essa disposição aplica-se, especialmente, ao prazo de 10 (dez) dias corridos previsto na cláusula 6.1.2, relativo às obrigações de garantia.

7.3.2. Nas hipóteses de não entrega do equipamento, fornecimento de equipamento diverso do contratado, existência de defeito ou vício grave que comprometa sua utilização ou segurança, ou recusa injustificada da CONTRATADA em cumprir as obrigações de garantia, a CONTRATANTE poderá exigir regularização no prazo contratual aplicável ou, tratando-se de inadimplemento insanável ou que torne inútil a prestação, promover a rescisão contratual, mediante notificação formal, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da restituição dos valores pagos, observada a extensão do inadimplemento.

7.3.3. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento contratual, será aplicada multa rescisória compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que comprovadamente tiver dado causa à rescisão, sem prejuízo da restituição dos valores eventualmente devidos e da indenização por perdas e danos suplementares comprovados, quando cabíveis. A eventual multa moratória prevista na cláusula 6.2 poderá ser cumulada com a multa rescisória, desde que não represente dupla penalização pelo mesmo prejuízo, observada a natureza e a finalidade de cada penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

8.2. Permanecem vigentes as obrigações contratuais assumidas, inclusive aquelas relativas à garantia dos equipamentos fornecidos, nos termos da cláusula sexta, independente da quitação integral dos valores ou do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a resguardar o sigilo em relação à presente contratação, especialmente quanto aos documentos da CONTRATANTE e as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

9.3. As partes se declaram expressamente cientes e concordes de que a presente contratação não configura qualquer relação empregatícia ou de subordinação entre elas.

9.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

9.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

9.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

9.7. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

9.8. O presente contrato, quando assinado eletronicamente pelas partes, observará, para fins de executividade, os requisitos previstos no art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.

FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edson Hissatomi Kai
CRA/SP nº 102.460

KISOM COMERCIAL LTDA
Eduardo Henrique de Castro Reis
CPF nº 176.311.538-09

TESTEMUNHAS:

Pedro Maurilio da Silva
CPF nº 063.132.128-43

Luis Carlos Botelho
CPF nº 383.402.638-70

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 035.2026 - Kisom Comercial
Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br
Status: Finalizado
HASH TOTVS: 16-D0-BB-3A-F1-75-4C-61-20-6C-41-9F-94-4E-28-BE-D4-96-85-8D
SHA256: 76ab0a3238fa6334378c8d5f84ebb3e6b8f55af8227b941c09985d488d2901a1

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo
E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 09/11/2026 13:13:12
Status: Assinado eletronicamente como contratante
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
IP: 152.250.116.171 - **IPV6:** 2804:7f1:5001:702:fd27:7afd:6e42:4a42
Geolocalização: -21.4869184, -51.5217415

Nome: Pedro Maurilio da Silva - **CPF/CNPJ:** 063.132.128-43
E-mail: ti@fundec.edu.br - **Data:** 09/11/2026 14:28:39
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 09/11/2026 14:25:26 - **Leitura completa em:** 09/11/2026 14:28:35
IP: 200.159.17.45
Geolocalização: -21.4827008, -51.5244032

Nome: Luis Carlos Botelho - **CPF/CNPJ:** 383.402.638-70
E-mail: tecaudiovideo@fundec.edu.br - **Data:** 09/11/2026 15:01:25
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 09/11/2026 14:59:12 - **Leitura completa em:** 09/11/2026 15:01:24
IP: 200.159.17.45
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Eduardo Henrique de Castro Reis - **CPF/CNPJ:** 176.311.538-09
E-mail: financeiro@kalifa.com.br - **Data:** 09/11/2026 16:59:26
Status: Assinado eletronicamente como contratada
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 09/11/2026 16:55:41 - **Leitura completa em:** 09/11/2026 16:55:55
IP: 179.93.217.5 - **IPV6:** 2804:1b3:a902:21d3:7d93:ce0:85a6:da77
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/verify/search?codigo=16-D0-BB-3A-F1-75-4C-61-20-6C-41-9F-94-4E-28-BE-D4-96-85-8D

HASH TOTVS: 16-D0-BB-3A-F1-75-4C-61-20-6C-41-9F-94-4E-28-BE-D4-96-85-8D

RECEBEMOS DE JURA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 29/10/2026 - DEST. / REM.: FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA - VALOR TOTAL: R$ 1.224,00		NF-e **Nº 000.209.440** SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE	
JURA Poços DRACENA - SP	**JURA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA** AVENIDA EXPEDICIONARIOS, 862 - CENTRO - CEP:17900-163 - DRACENA - SP TEL: (18)3821-8500	**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA** 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA [1] **Nº 000.209.440** SÉRIE 001 fl. 1 /1	CHAVE DE ACESSO 3526 1057 8830 3500 0133 5500 1000 2094 4010 0400 0092 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC.ADQUIRIDA OU RECEBIDO TERCEIROS		135264608712144 29/10/2026 12:30:12
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ / CPF**
292018302117		57.883.035/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA			49.845.878/0001-17	29/10/2026
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA SAÍDA / ENTRADA**
AVENIDA ALCIDES CHACON COUTO, 395	METROPOLE		17910-108	29/10/2026
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
DRACENA	(18)3821-9000	SP		12:30:12

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SETOR DE COMPRAS			
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**
RUA BAHIA, 332	CENTRO		00000-000
MUNICÍPIO		**UF**	**TELEFONE / FAX**
DRACENA		SP	

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
175445-001	28/11/2026	1.224,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.224,00	220,32	0,00	0,00	384,95	1.224,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESP. ACESS.**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.224,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (Kg)	PESO LÍQUIDO (Kg)
	0	0			

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
1009053	FIO POLARIZADO BICOLOR 2 X 12 (0,875MM) Val Aprox Tributos: 120,77 (31,45%)	85444900	000	5102	MT	200	1,92	384,00	0,00	384,00	69,12	0,00	18,00	0,00
1000746	FIO POLARIZADO BICOLOR 2 X 18 (0,356MM) Val Aprox Tributos: 264,18 (31,45%)	85444900	500	5102	MT	500	1,68	840,00	0,00	840,00	151,20	0,00	18,00	0,00

Conferido em ____/____/____

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Vendedor: DORCA FABIANA DA SILVA Cliente: 1000127 Vr Total Aprox Trib R$ 164,63 Fed, R$ 220,32 Est e R$ 0,00 Mun(Fonte:IBPT SP C44399) OBS.: TROCA DE MERCADORIAS MEDIANTE NOTA FISCAL. Seq.Item:(1)-NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO	